

- LXXVII -**SALÁRIO DOCENTE EM CONTEXTO FEDERATIVO: IMPLICAÇÕES DA CONTRARREFORMA FEDERAL BRASILEIRA**

Maria Diléia Espíndola Fernandes
UFMS/PPGEdu-Brasil
mdilneia@uol.com.br

O trabalho apresenta resultados da pesquisa “Política educacional e movimento sindical docente: o PSPN na esfera estadual¹” que objetiva desvelar a implantação do PSPN para os professores da rede estadual de ensino do estado de Mato Grosso do Sul, Brasil.

O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) foi instituído no Brasil pela Lei Federal n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008), contudo, somente veio a ser implantada em 2011, após disputa federativa entre governadores estaduais e Governo Federal, quando este último ganhou parte da ação na justiça.

Desde então, dado a descentralização de recursos orçamentários e da política educacional brasileiras, as unidades federativas (estados, Distrito Federal e municípios), devem tratar a carreira docente dos professores da educação básica de acordo com os preceitos da Lei Federal que instituiu o PSPN.

Ainda assim, nos anos que foram de 2011 a 2016, as autoridades locais se utilizaram de muitos artifícios para não cumprir a lei do PSPN em sua integralidade. Principalmente os dispositivos referentes a jornada de trabalho sem educandos que exige a ampliação do número de professores via concurso público (FERNANDES E FERNANDES, 2016).

Para além disso, o golpe legislativo-judiciário-midiático de 2016 (AMARAL, 2017) ao aprovar a Emenda Constitucional n. 95/2016 (BRASIL, 2016) que congela os gastos sociais por vinte anos no país, exige que os governos subnacionais se adequem a esta medida. O governo do estado de Mato Grosso do Sul já aprovou a Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017) que congela os gastos públicos para se adequar aos imperativos da União.

Dada a essa conjuntura, o trabalho registra o movimento do salário docente no estado no período em tela (2008 a 2017) e a luta dos professores organizados em sua representação sindical para a instituição do PSPN no estado.

Trabalhou-se com a legislação educacional, documentos do movimento sindical docente, da imprensa e revisão bibliográfica.

¹ Pesquisa financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Brasil (CNPq) na modalidade “Produtividade em Pesquisa”, Edital PQ 2015.

Com efeito, desde a aprovação da Lei n. 11.738/2008 (BRASIL, 2008), que os professores do estado de Mato Grosso do Sul vem lutando tendo em vista a implantação da seguinte pauta: o pagamento do PSPN na integralidade para a jornada de trabalho de 20 e 40 horas semanais e também a jornada de trabalho de 1/3 sem a presença de educandos.

Tabela 01 – Brasil: Valores nominais do PSPN e índices de reajuste – 2008 a 2017.

Ano	Valor do PSPN	Índice de reajuste
2008	949,00	-
2009	949,00	0%
2010	1.024,67	7,86%
2011	1.187,14,	16%
2012	1.451,00	22,22%
2013	1.567,00	7,97%
2014	1.697,39	8,29%
2015	1.917,78	13%
2016	2.135,64	11,36%
2017	2.298,80	7,64%
2018	2.455,35	6,81%

Fonte: Brasil. Ministério da Educação. Anos de 2008 a 2018.

Como se observa na tabela 01, os índices de reajuste do PSPN durante o período se apresentaram de forma bastante variada. Tal fato deve-se aos dispositivos da Lei n. 11.494/2007 (BRASIL, 2007), que vinculou o reajuste do PSPN ao mesmo patamar que o reajuste do custo/aluno/ano/mínimo. Pontua-se que a somatória das receitas de impostos das esferas subnacionais assumem importância fundamental nesse contexto, em razão de processos de descentralização de políticas tributárias e educacionais historicamente construídos no país.

Diante disso apresenta-se na tabela 02, os valores de vencimento salarial do professor da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul. Elegeu-se para a amostra, o vencimento salarial inicial e final do professor formado em nível superior, com jornada de 40 horas de trabalho semanal nas Classes A e H e Níveis I e IV da carreira. Estas Classes e Níveis representam a movimentação do professor na carreira entre sua entrada até sua aposentadoria. Enquanto a Classe representa o tempo de serviço, o Nível expressa a titulação do professor.

Tabela 02 – Mato Grosso do Sul: vencimento salarial do professor formado em nível superior, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, nas Classes A e H e nos Níveis I e IV da carreira e coeficientes de incidência – 2009 a 2017. Valores nominais.

Ano	Inicial (Classe A, Nível I, - 1,00)	FINAL (Classe H, Nível I, - 1,61)	Inicial (Classe A, Nível IV, - 1,00)	Final (Classe H, Nível IV, - 1,61)
2009	997,50	1.605,98	1.645,88	2.649,86
2010	1.751,20	2.819,44	2.889,49	4.652,07
2011	1.856,29	2.988,62	3.062,88 (1,65)	4.931,23 (1,65)
2012	2.011,05	3.237,79	3.318,23	5.342,36
2013	2.168,81	3.491,78	3.578,53	5.761,44
2014	2.356,28	3.793,61	3.887,86	6.259,46
2015	2.662,80	4.287,11	4.393,62	7.073,73
2016	3.151,78	5.074,37	5.200,44	8.372,70
2017	3.592,42	5.783,80	5.927,49	9.543,26

Fonte: Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul. Tabelas Salariais. 2009 a 2017.

Dois elementos são significativos na tabela 02: o primeiro diz respeito a luta da categoria para que o salário desse professor integralizasse o PSPN, fato que se materializou a partir de 2013, inclusive para a jornada de trabalho de 20 horas. O segundo, trata-se da alteração do coeficiente de incidência salarial que aumentou de 1,61 para 1,65 em 2011 para o professor nas Classes A e H, Nível IV, o que provocou ganhos salariais. Com efeito, de acordo com a Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS), na atualidade, o estado de Mato Grosso do Sul vem pagando o salário mais elevado da categoria, sendo o maior salário entre os estados da federação brasileira.

Esse cenário encontra-se ameaçado pelas contrarreformas em curso promovidas pelo Governo Federal desde 2016 que já vem repercutindo nas unidades federativas mediante os ajustes que tais unidades estão fazendo para se adequar ao contexto federativo.

De fato, o estado de Mato Grosso do Sul para se adequar a Emenda Constitucional n. 95/2016, aprovou sua Emenda à Constituição Estadual n. 77/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017), aumentando alíquota para contribuição à previdência e alterando o tempo de aposentadoria. A reação do movimento dos servidores públicos estaduais frente a retirada de seus direitos, foi duramente reprimido com força policial (G1-MS, 2017, p. 01).

Referências

AMARAL, Nelson Cardoso. O “novo” ensino médio e o PNE: haverá recursos para essa política? **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 91-108. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em 31 out, 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no

10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm >. Acesso em: 29 dez. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do ADCT, para instituir o PSPN para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm >. Acesso em: 29 dez. 2017.

_____. Casa Civil. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm >. Acesso em: 14 out. 2017.

_____. Ministério da Educação. **Reajustes do PSPN**. 2008 a 2018. Disponíveis em: < <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=58871> >. < <http://www.brasil.gov.br/educacao/2016/01/piso-nacional-dos-professores-sobe-para-r-2.135> >. Acesso em: 8 jan. 2018.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE MATO GROSSO DO SUL. **Tabelas Salariais**. 2009 a 2017. Disponível em: < <http://www.fetems.org.br/Informacoes/mocoes/menu:3/submenu:11/> >. Acesso em: 6 jan. 2017.

FERNANDES, M. D. E.; FERNANDES, S. J. Vencimento salarial docente. O caso do Fundeb e do PSPN. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 275-292, jan./jun. 2016. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em: 4 jan. 2018.

G1-MS. **Em meio a confusão, reforma da previdência de MS é aprovada em primeira votação**. Campo Grande, 2017. Disponível em: < <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/em-meio-a-confusao-reforma-da-previdencia-de-ms-e-aprovada-em-primeira-votacao-na-assembleia.ghtml> >. Acesso em: 8 jan. 2018.

MATO GROSSO DO SUL. **Emenda Constitucional n.77 de 18/04/2017**. Acrescenta os arts. 55, 56, 57, 58 e 59 ao ADCGT, para instituir o Regime de Limitação de Gastos, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=342428> >. Acesso em: 04 jan. 2018.